

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 590/2026
- CHAMAMENTO PÚBLICO -
CRENCIAMENTO Nº 04/2026

O Município de Encruzilhada do Sul, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público, no período de **12 de maio de 2026 à 12 de maio de 2027**, (prorrogável nos termos da lei) para o instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TIPO ILPI GRAU I, II, III E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. DO OBJETO:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços **ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TIPO ILPI GRAU I, II, III E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**, em cumprimento de decisão judicial de acolhimento institucional, conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das

demandas judiciais, por situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de apoio familiar ou que necessitam de cuidados especializados contínuos, com vistas à garantia da dignidade, espaço de moradia adequada e segura, e o acesso ao tratamento adequado, para pessoas com deficiência, idosos ou através de ordem judicial, atendidas pelos Centros de Referência de Proteção Social Básica e Especial.

1.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	Acolhimento em Residencial Tipo ILPI Grau I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda	*10 vagas p/ mês	3.469,53	34.695,30	416.343,60
02	Acolhimento em Residencial Tipo ILPI Grau II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	*10 vagas p/ mês	4.179,33	41.793,30	501.519,60
03	Acolhimento em Residencial Tipo ILPI Grau III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	*10 vagas p/ mês	4.824,68	48.246,80	578.961,60

04	Acolhimento Institucional de criança e adolescente	*10 vagas p/ mês	5.051,14	50.511,40	606.136,80
				TOTAL	2.102.961,60

*** As vagas serão de acordo com as demandas judiciais do Município.**

1.3. A modalidade de licitação escolhida par a realização da contratação chamamento público por sistema de credenciamento. O Critério de seleção será o previsto no artigo 79, inciso I da lei 14.133/2021 e poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente o serviço ofertado.

1.4. A escolha da empresa deverá ser feita com base na proximidade do prestador em relação ao local onde o serviço é necessário. Essa abordagem de escolha por proximidade geográfica é uma das formas mais eficientes de operacionalizar o credenciamento, especialmente quando o tempo de resposta ou o custo de deslocamento são fatores críticos para a execução do serviço. Como vantagens temos menos gastos com deslocamento, diárias de profissionais ou fretes e a agilidade essencial para serviços de manutenção emergencial, saúde ou assistência social, onde o tempo de espera impacta o resultado.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão anexar os documentos indicados no item 3 desse edital por meio do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio de Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

-
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão de registro no órgão competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento;
- k) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l) Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;
- m) Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento;
- n) Comprovação de que a instituição possui responsável técnico com formação em nível superior e um substituto também com formação superior, devendo um deles ser na área da

saúde, bem como, comprovação de que os profissionais possuem registro junto ao respectivo Conselho de classe;

o) Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional, junto ao respectivo Conselho Regional;

p) Plano Terapêutico da Comunidade Terapêutica, especificando a equipe técnica vigente, com o respectivo número do Conselho de Classe de cada Profissional;

q) Conforme RDC nº 029/2011, as instituições devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, bem como, possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;

r) **Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:**

1 - Relação dos serviços que se propõe a realizar;

2 - Capacidade máxima de acolhimentos e/ou atendimentos mensais;

3 - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução do(s) serviço(s) credenciado(s).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser enviados através do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, nas dependências do credenciado, sendo do credenciado a

responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber a autorização emitida pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social do Município, devidamente assinada.

5.4. É vedado:

a) o credenciamento de pessoas jurídicas com as quais, servidores do município contratante, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5.8. Quanto a Estrutura Física, a Credenciada deverá atender o art. 14 da Resolução RDC ANVISA nº 029/11, as Comunidades Terapêuticas devem possuir os seguintes ambientes:

I - Alojamento:

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guardar as roupas e pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e
- b) Banheiro para residentes dotados de bacia, lavabo e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

II - Setor de reabilitação e convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais; e
- e) Área para prática de atividades esportivas

III – Setor Administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

IV – Setor de Apoio Logístico:

- a) Cozinha coletiva;
- b) Refeitório;
- c) Lavanderia coletiva;
- d) Almoxarifado;
- e) Área para depósito de material e limpeza e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

Ainda referente à legislação que os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos, bem como, deverão ser adotadas medidas que promovem a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

5.8. Demais condições a serem atendidas pela credenciada, encontram-se no Termo de Referência (Anexo I).

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço

eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao Município suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da Nota Fiscal, contendo o relatório de pacientes institucionalizados, devidamente atestado pelo fiscal de contrato, por meio de ordem bancária indicada pelo mesmo, ou através de Pix CNPJ.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo pessoa física não terá a necessidade de apresentação da regularidade do FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Mediante conveniência administrativa a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul poderá solicitar que a prestação de contas seja efetuada mediante o sistema que utiliza, fornecendo ao prestador senha e login específicos.

8.5. Eventuais inserções incorretas efetuadas pelo prestador serão apuradas conforme a lei.

8.6. Na Nota Fiscal deverá ser informado o número do Empenho e Contrato correspondente.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Comunidade Terapêutica para emissão de Nota Fiscal, no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada.

8.9. A execução dos serviços objetos do presente Termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.10. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

8.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do credenciado poderá ensejar a revisão das condições estipuladas.

8.12. O credenciado deverá facilitar ao Município o acompanhamento e a fiscalização, a critério de controle, avaliação e vistoria. O fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos credenciados.

8.13. A fiscalização ou o acompanhamento previsto não excluem e não reduzem a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes dos serviços do credenciamento deste edital, será utilizada a seguinte –

Dotação Orçamentária: 14.01/2046/33903950/ 4862

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/11, no processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- I) Respeito à pessoa e à família, independentemente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- II) Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
- III) A permanência voluntária;
- IV) Possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
- V) Sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e
- VI) Divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Ainda conforme a mesma Resolução, durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

- I) O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;
- II) A observância do direito à cidadania do residente;

-
- III) Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
 - IV) A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e
 - V) A manutenção de tratamento de saúde do residente.

A contratada deverá:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- b) Comunicar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao Município, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- c) Executar o objeto do Edital nos prazos e formas ajustadas;
- d) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do credenciamento;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços.
- f) No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- g) No Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Cidadania e Inclusão Social para que esta providencie a substituição da credenciada, observada a ordem de credenciamento;
- h) Encaminhar à Secretaria de Cidadania e Inclusão Social toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal pertinente.

- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do Município;
- j) Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- k) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais;
- b) Supervisionar a entrega do objeto contratado, fiscalizando-o;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste;
- d) Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- e) Expedir, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal e
- f) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de negativa injustificada de atendimento;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, o Município deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1. O prazo de vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos de acordo com a vigência do credenciamento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, contratos de serviços contínuos podem chegar, em casos excepcionais e justificados, até 10 anos. O índice de correção será o IPCA, com do base a contar do orçamento estimado.

13.2. A cada pedido de prorrogação da vigência do edital, deve-se aferir se os preços nele fixados e as condições do credenciamento permanecem vantajosos aos interesses da Administração.

13.3. O prazo de vigência do(s) Termo (s) de Credenciamento a serem celebrados com as empresas será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

13.4. A cada pedido de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento, deve-se aferir a regularidade da empresa credenciada, bem como a permanência de sua aptidão para prestação do serviço objeto do credenciamento (inclusive com observância do art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.5. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do paciente.

13.6. O encerramento do Presente Edital de Chamamento Público para credenciamento (seja pela expiração de seu prazo ou em virtude de revogação expressa por ato da Administração) implica a revogação dos Termos de Credenciamento dele oriundo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. Fica eleito o Foro da comarca Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento

Encruzilhada do Sul, 01 de abril de 2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA
Secretário de Cidadania e Inclusão Social

ANEXO I – CREDENCIAMENTO 04/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TIPO ILPI GRAU I, II, III E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul.

Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviço de residencial para **ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TIPO ILPI GRAU I, II, III E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**, em cumprimento de decisão judicial de institucionalização, conforme especificações e prazos constantes no edital.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de **Acolhimento em Residencial Tipo ILPI grau I, II, III e Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente**, em cumprimento de decisão judicial de acolhimento institucional, conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas judiciais, por situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de apoio familiar ou que necessitam de cuidados especializados contínuos, com vistas à garantia da dignidade, espaço de moradia adequada e segura, e o acesso ao tratamento adequado, para pessoas com deficiência, idosos ou através de ordem judicial, atendidas pelos Centros de Referência de Proteção Social Básica e Especial.

1.2 Sendo assim, a necessidade de realização de processo administrativo de credenciamento se faz necessária, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram com as exigências expressas neste termo de referência. Desta forma, o município espera garantir tratamento

CA

adequado aos idosos com idade a partir de 60 anos e Criança e/ou adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos, com ordem judicial.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2.2 Além disso, as institucionalizações se darão por via judicial, para as pessoas atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os bens/materiais têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.3 A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

3.4 A contratação por credenciamento em se tratando de serviço contínuo e a interrupção poderá ocasionar prejuízo ou a segurança de pessoas, nos termos do art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será exigida Qualificação Técnica das empresas participantes:

- Alvará Sanitário emitido pela autoridade de saúde competente condizente com a categoria necessária para o serviço.
- Atestado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e



compatível em características com o objeto da licitação, em no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

3.5 A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento auxiliar, na modalidade Chamamento público – na sua forma de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo médio dos produtos, registrados em sistema eletrônico de gerenciamento, além das últimas contratações com o mesmo objeto.

Neste sentido, segue o solicitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	Acolhimento em Residencial Tipo ILPI Grau I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda	*10 vagas p/ mês	3.469,53	34.695,30	416.343,60
02	Acolhimento em Residencial Tipo ILPI Grau II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	*10 vagas p/ mês	4.179,33	41.793,30	501.519,60
03	Acolhimento em Residencial Tipo ILPI Grau III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	*10 vagas p/ mês	4.824,68	48.246,80	578.961,60
04	Acolhimento Institucional de criança e adolescente	*10 vagas p/ mês	5.051,14	50.511,40	606.136,80
				TOTAL	2.102.961,60

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de prestação de serviço de residencial para acolhimento em residencial tipo ILPI grau I,II,III e acolhimento institucional de criança e adolescente.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.102.961,60 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)** ao ano.

6.2 O paciente que possuir benefício, o mesmo poderá ser utilizado para custear parte da internação, conforme determinação judicial.

6.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois a pesquisa realizada de forma direta, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A realização da licitação na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município.

7.2 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

7.3 Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de prestação de serviço de residencial para acolhimento em residencial tipo ILPI grau I,II,III e acolhimento institucional de criança e adolescente.

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de residenciais especializados no acolhimento e tratamento adequado aos idosos com idade a partir de 60 anos, com graus tipo I, II e III e Criança e/ou adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos em razão de existir uma demanda de pessoas que necessitam da prestação desses serviços, seguindo as medidas de internação. Atualmente, o município não dispõe desse serviço e de profissionais capacitados, para garantirem uma execução de qualidade e atender com eficiência e



eficácia as solicitações da rede de atendimento, bem como das decisões judiciais. Ocorre que a municipalidade não possui condições de fornecer serviço próprio de residencial, uma vez que envolveria aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço, bem como recursos humanos próprios da municipalidade, sendo que o custeio financeiro não seria vantajoso para o município de Encruzilhada do Sul. Em contraponto, o mercado possui um número expressivo de residenciais especializados nesta área, sendo uma solução mais vantajosa a contratação em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização na qualidade nos serviços prestados. Ademais, se trata de um serviço continuado, em decorrência da necessidade de atendimento advinda da rede de atendimento, requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, podendo ter seu ciclo estendido até o limite estabelecido na Lei no. 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, é recomendável que seja aplicado princípio do parcelamento com relação ao acolhimento de **idosos** e o de **crianças/adolescentes**, determinando que sejam itens ou lotes distintos.

a) **Fundamentação:** São marcos regulatórios diferentes (Estatuto do Idoso vs. ECA) e exigências de infraestrutura e equipe multidisciplinar completamente diversas.

b) **Vantagem:** Permite que entidades especializadas em cada nicho participem, garantindo melhor qualidade no atendimento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

CA

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 Além disso, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias posteriores para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

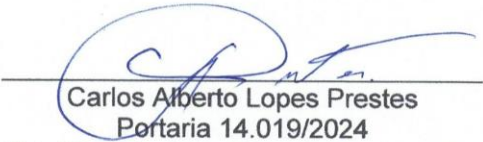
12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

12.2 Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul/RS, 09 de março de 2026.



Carlos Alberto Lopes Prestes
Portaria 14.019/2024
Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social

Carlos Alberto Lopes Prestes
Secretário Municipal de Cidadania
e Inclusão Social
Portaria 14.019/2024

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social

Necessidade da Administração:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços **ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TIPO ILPI GRAU I, II, III E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**, em cumprimento de decisão judicial de acolhimento institucional, conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas judiciais, por situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de apoio familiar ou que necessitam de cuidados especializados contínuos, com vistas à garantia da dignidade, espaço de moradia adequada e segura, e o acesso ao tratamento adequado, para pessoas com deficiência, idosos ou através de ordem judicial, atendidas pelos Centros de Referência de Proteção Social Básica e Especial.

1.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	Acolhimento em Residencial Tipo ILPI Grau I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda	*10 vagas p/ mês	3.469,53	34.695,30	416.343,60
02	Acolhimento em Residencial Tipo ILPI Grau II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	*10 vagas p/ mês	4.179,33	41.793,30	501.519,60
03	Acolhimento em Residencial Tipo ILPI Grau III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	*10 vagas p/ mês	4.824,68	48.246,80	578.961,60
04	Acolhimento Institucional de criança e adolescente	*10 vagas p/ mês	5.051,14	50.511,40	606.136,80
				TOTAL	2.102.961,60

* As vagas serão de acordo com as demandas judiciais do Município.

CA

1.3 A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento auxiliar, na modalidade Chamamento público – na sua forma de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade de 60 meses (5 anos), podendo ser prorrogado por iguais períodos.

O Termo de Credenciamento (ou termo de adesão) terá o prazo de 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos de acordo com a vigência do credenciamento. Sob a Lei 14.133/2021, contratos de serviços contínuos podem chegar, em casos excepcionais e justificados, até **10 anos**.

Em muitos casos de acolhimento o contrato permanece ativo **enquanto perdurar a necessidade** e se o idoso vier a falecer ou se a criança for reintegrada à família/adotada, o contrato para aquela vaga específica costuma ser rescindido ou suspenso imediatamente, com o pagamento proporcional aos dias de acolhimento realizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

2.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

2.3 A presente contratação se torna necessária em virtude de o município não dispor em sua estrutura de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado, por situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de apoio familiar ou que necessitam de cuidados especializados contínuos, com vistas à garantia da dignidade, espaço de moradia adequada e segura, e o acesso ao tratamento adequado, para pessoas com deficiência e idosos. Entretanto, existe uma demanda de pacientes que necessitam da prestação desses serviços, encaminhados por determinações judiciais. Nesse sentido, verifica-se que o equipamento social para fazer frente tanto a crescente demanda por tratamento, quanto à complexidade que envolve as ações para o seu enfrentamento, seria o Residencial, que utiliza como método a experiência de vida e de convivência em uma cultura saudável, prestando serviço especializado a esse público. As entidades a serem credenciadas devem

CA

assegurar as garantias estabelecidas nas legislações que tratam sobre o tema. Sendo assim, a necessidade de realização de processo administrativo de credenciamento se faz necessária, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram com as exigências expressas neste termo de referência. Desta forma, o município espera garantir tratamento adequado aos idosos com idade a partir de 60 anos e Criança e/ou adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos, com ordem judicial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A realização da licitação na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município.

3.2 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

3.3 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de residenciais especializados no acolhimento e tratamento adequado aos idosos com idade a partir de 60 anos, com graus tipo I, II e III e Criança e/ou adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos em razão de existir uma demanda de pessoas que necessitam da prestação desses serviços, seguindo as medidas de internação. Atualmente, o município não dispõe desse serviço e de profissionais capacitados, para garantirem uma execução de qualidade e atender com eficiência e eficácia as solicitações da rede de atendimento, bem como das decisões judiciais. Ocorre que a municipalidade não possui condições de fornecer serviço próprio de residencial terapêutico, uma vez que envolveria aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço, bem como recursos humanos próprios da municipalidade, sendo que o custeio financeiro não seria vantajoso para o município de Encruzilhada do Sul. Em contraponto, o mercado possui um número expressivo de residenciais especializados nesta área, sendo uma solução mais vantajosa a contratação em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização na qualidade nos serviços prestados.

CA

3

Ademais, se trata de um serviço continuado, em decorrência da necessidade de atendimento advinda da rede de atendimento, requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, podendo ter seu ciclo estendido até o limite estabelecido na Lei no. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens/materiais/serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3 A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

a) Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, em horário comercial, no município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários.

b) Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

c) Fica vedada a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução do serviço dar-se-á imediatamente, a partir do recebimento da nota de empenho, sendo que o acolhimento se dará enquanto perdurar a necessidade.

5.1 Critérios de Escolha:



A escolha da empresa deverá ser feita com base na proximidade do prestador em relação ao local onde o serviço é necessário. Essa abordagem de escolha por **proximidade geográfica** é uma das formas mais eficientes de operacionalizar o credenciamento, especialmente quando o tempo de resposta ou o custo de deslocamento são fatores críticos para a execução do serviço.

Como vantagens temos menos gasto com deslocamento, diárias de profissionais ou fretes e a agilidade essencial para serviços de manutenção emergencial, saúde ou assistência social, onde o tempo de espera impacta o resultado.

Em caso de empate na distância, aplicar-se-á o critério de rodízio, de acordo com a sequência de inscrições, que será utilizado quando várias empresas estão localizadas na mesma região, garantindo que todos os credenciados tenham oportunidade de prestar o serviço, evitando o favorecimento de um único prestador.

5.2 Prazos:

O Chamamento público – na sua forma de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem validade de 60 meses (5 anos), podendo ser prorrogado por iguais períodos.

O Termo de Credenciamento (ou termo de adesão) terá o prazo de 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos de acordo com a vigência do credenciamento. Sob a Lei 14.133/2021, contratos de serviços contínuos podem chegar, em casos excepcionais e justificados, até **10 anos**.

Em muitos casos de acolhimento o contrato permanece ativo **enquanto perdurar a necessidade** e se o idoso vier a falecer ou se a criança for reintegrada à família/adotada, o contrato para aquela vaga específica costuma ser rescindido ou suspenso imediatamente, com o pagamento proporcional aos dias de acolhimento realizados

5.2 – Descrição do Serviços Residencial:

- I. Oferecer espaço similar ao de moradia convencional, 24 horas;
- II. Ofertar atendimento em grupo e individual com os respectivos profissionais que compõem a equipe técnica do Residencial, respeitando as especificidades de cada modalidade, Grau I, II e III, bem como ao serviço destinado a crianças e adolescentes.



III. Garantir acompanhamento das recomendações médicas clínicas e psiquiátricas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do residencial a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

IV. Responsabilidade do serviço no encaminhamento ao centro de referência, dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas, psiquiátricas, odontológicas e para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde, disponibilizando toda a assistência necessária para a manutenção da saúde e bem-estar da pessoa.

V. É vedada a terceirização dos serviços e das responsabilidades inerentes ao Residencial.

VI. Providenciar atendimento adequado as pessoas que necessitem de atendimento de serviço de urgência e emergência;

VII. Manter, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;

VIII. Constituir equipe técnica de nível superior em consonância com a lei vigente de modo a privilegiar a assistência na administração de medicamento, psicossocial, nutricional, entre outras necessárias à execução do atendimento;

IX. Manter tratamentos receitado aos residentes;

X. Assegurar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários como base para a reabilitação social, autonomia e emancipação da pessoa;

XI. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas,

XII. Fornecer relatórios a cada seis meses sobre o desenvolvimento do tratamento, ou conforme solicitação da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, sendo que cada residente deverá possuir prontuário individual em que conste a rotina diária do residente com informações das atividades e eventuais intercorrências, devendo contemplar itens como:

- horário do despertar ou alteração na rotina do sono;
- atividade física e desportiva, se possível;
- atividade lúdico-terapêutica variada com relato das habilidades desenvolvidas e as dificuldades na execução das atividades;
- atendimento em grupo e individual;

CA

- atividade que promova autonomia, emancipação, autocuidado, autoestima;
- registro de atendimento médico, nutricional, psicossocial, odontológico;
- atendimento em grupo coordenado por membro da equipe técnica de nível superior;
- participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros sob supervisão de profissionais do SR;
- atividades de estudos para alfabetização, aprendizagem e profissionalização;
- fortalecer o vínculo familiar durante o período de acolhimento, se houver;
- tempo previsto de permanência do residente na SR; e
- atividades visando a manutenção dos vínculos sociais e comunitária do residente.

5.3 – Forma de Execução do Serviço

- o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente adequado para os residentes;
- a observância do direito à cidadania do residente;
- alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e
- a manutenção de tratamento de saúde do residente.

5.4 – Estrutura Física

Os Residenciais devem possuir os seguintes ambientes:

- Alojamento
 - a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
 - b) Banheiro para residentes dotados de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.
- Setor de reabilitação e convivência:
 - a) Sala de atendimento individual;
 - b) Sala de atendimento coletivo;
 - c) Área para realização de oficinas de trabalho;
 - d) Área para realização de atividades laborais; e
 - e) Área para prática de atividades desportivas.
- Setor administrativo:



- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
 - b) Sala administrativa;
 - c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
 - d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).
- Setor de apoio logístico:
- a) cozinha coletiva;
 - b) refeitório;
 - c) lavanderia coletiva;
 - d) almoxarifado;
 - e) área para depósito de material de limpeza; e
 - f) área para abrigo de resíduos sólidos.

Os ambientes de convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos, bem como deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

5.5 – Período de Funcionamento:

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

5.6 – Forma de Encaminhamento

O ingresso dos residentes ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e necessidade da Administração Pública. O residente será encaminhado ao Residencial pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, em cumprimento de decisões judiciais, bem como através da avaliação da equipe técnica.

O Residencial encaminhará uma cópia da documentação (questionário preenchido pela equipe técnica e comprovante de encaminhamento), após a efetivação do acolhimento do residente para a gestão da Secretaria, bem como lista mensal constando o nome de quem ingressou para acolhimento e de quem encontra-se internado, data de ingresso dos residentes que se encontram institucionalizados e outras informações que se fizerem necessárias.

CA

O Residencial deverá ter sempre o compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas.

5.7. Regras, Normas, Regulamentos e Procedimentos

5.7.1 – Do Residencial

O trabalho do residencial será baseado no respeito à dignidade da pessoa humana, desenvolvendo a capacidade organizacional do residente, ordenando suas ideias, suas decisões e atos. É obrigação do Serviço de Residencial, oferecer ao residente um ambiente saudável, alegre e de natureza domiciliar/moradia em sua totalidade. É de responsabilidade da equipe multidisciplinar o encaminhamento ao centro de referência, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde. O Serviço de Residencial não se responsabilizará por fugas e/ou desistências que possam ocorrer enquanto o residente estiver participando da programação, tendo o dever de informar à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social e a rede de atenção psicossocial (CAPS, CREAS, etc..) do Município, registrando a ocorrência, bem como aos familiares e responsáveis legais pelo residente.

5.7.2 - Da Visita das Famílias aos Residentes

O residente poderá receber visitas somente de acordo com as normas e regras estabelecidas pelo Residencial. Todas as visitas receberão instruções do Coordenador da instituição ou de seu designado, antes de se encontrar com o residente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Decretos Municipais, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos do Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2 A gestão Municipal, poderá por critérios técnicos e em casos de desacordo com o Termo de Referência, transferir os pacientes a qualquer momento para outras instituições credenciadas;

Gestão do contrato: Carlos Alberto Lopes Prestes;



Fiscal de contrato: Claudia Maria Cardoso – Psicóloga CREAS e Janete Nascente Medeiros – Assistente Social CREAS.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal contendo o relatório de pacientes institucionalizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à agência bancária indicada pelo mesmo, ou através de Pix CNPJ.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação chamamento público por sistema de CREDENCIAMENTO. O critério de seleção será o previsto no artigo 79, inciso I da lei nº 14.133/2021 e poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente o serviço ofertado.

8.2 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

8.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à
- Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade Estadual;
- Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



10

8.4 Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade Financeira: Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

8.5 Declarações:

- Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público.
- Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital.
- Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

8.6 Documentos complementares:

- Registro no Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso.
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;
- Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada,
- Licença de funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como PPCI;
- Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.
- O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.
- Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional, junto ao respectivo Conselho Regional.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.102.961,60 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)** ao ano.

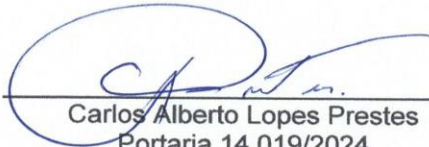
9.2 O paciente que possuir benefício, o mesmo poderá ser utilizado para custear parte da internação, conforme determinação judicial.

9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois a pesquisa realizada de forma direta, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias: Livre

Encruzilhada do Sul/RS, 09 de março de 2026.



Carlos Alberto Lopes Prestes
Portaria 14.019/2024
Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social

Carlos Alberto Lopes Prestes
Secretário Municipal de Cidadania
e Inclusão Social
Portaria 14.019/2024

ANEXO II - CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026 MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação
de serviços

.....

O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Branco nº 261, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.363.642/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., brasileiro,, portador da Cédula de Identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, inscrito (a) no CNPJ / CPF nº....., doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos d Lei 14.133/2021 – havendo interesse do CRENCIADO.

2.2. a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Termo de Credenciamento fica condicionada à aferição da regularidade da empresa credenciada, bem como da permanência de sua

aptidão para prestação do serviço objeto do credenciamento (inclusive com observância do ar. 91, 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

3.1.2. Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de, até o.....dia útil do mês subsequente a relação de dos serviços devidamente carimbada e assinada, acompanhada de cópia do documento que comprove os atendimentos;

3.1.3 Será observado para pagamento os valores máximos descritos abaixo:

.....

3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

.....

3.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no local.....,

4.2. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo, que receberá lista dos credenciados.

4.3. Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria de, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.7. É vedado:

a)

b)

.....

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de, que designará servidor para tanto como fiscal deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a)

b)

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Encruzilhada do Sul, ____ de _____ de 2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL

Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado o Município de [...], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], Estado [...], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º [...] e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de [...], pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de [...] dias, contados da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta

vencedora da licitação, no seguinte local: [...]

3.3. O fornecimento deverá ser realizado com observância do seguinte cronograma de entrega: [...]

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de [...] dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de [...] meses, tendo como prazo inicial dia [...] e prazo final dia [...].

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até [...] dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: [...]

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [...] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de [...], mediante utilização do índice [...].

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese

9.5. em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: [...]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

11.5. [...]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.8. [...].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA

A **CONTRATADA** presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de [...] correspondente a [...] % do valor total da contratação. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º [...], que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de [...], nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo [...].

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

14.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em

até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

15.1.1.1. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de [...], a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

16..2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de [...].

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.3. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.4. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de [...] para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em [...] vias de igual teor e forma.

Local e data.

CONTRATADA

Representante legal.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de